DESPACHO
Lido no expediente da 5ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 12/08/2025
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento
Nesta Data 12/08/2025
Secretário(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Depto.. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

Lei nº 042/2025–GP/PMSJM

APROVADO
Sessão de 23/09/2025
Presidente
Veronica Serra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

Altera a Lei Municipal n.º 1.386/2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.386/2024 passará ter a seguinte redação:

"Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) será constituído por **12 (doze)** membros titulares, sendo: **06 (seis)** representantes do Poder Público e **06 (seis)** representantes da Sociedade Civil Organizada.

I – Representantes do Poder Público:

I. Representante da Secretaria Municipal de Juventude;
II. Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
III. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V. Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
VI. Representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

I. Representante de coletivos voltados para a igualdade racial, diversidade de gênero e inclusão social;
II. Representante de pessoas com deficiência;
III. Representante da juventude esportiva;
IV. Representante dos segmentos de cultura e arte;
V. Representante de entidades que promovam ações voltadas para a juventude;
VI. Representante de movimentos de juventude ligados a tradições religiosas e culturais.

"§ 3º Havendo mais de uma entidade do mesmo segmento, interessada em participar do Conselho, o nome do titular e do respectivo suplente será decidido pelo voto, em data e local definida pela Secretaria Municipal de Juventude".

"§ 8º O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento técnico do Conselho será o mesmo da Secretaria Municipal de Juventude".

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.386/2024 passará ter a seguinte redação:

" Art. 6º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – requisitar junto a Secretaria Municipal da Juventude, o apoio técnico e assessoramento necessários visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal da Juventude;

II – estabelecer, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da Juventude;

Art. 3º. O artigo 8º da Lei Municipal n.º 1.386/2024 passará ter a seguinte redação:

"Art. 8º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Juventude é a Secretaria Municipal da Juventude

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 042/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 042/2025 que "Altera a Lei Municipal nº 1.386/2024 e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 5ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição visa alterar a composição do Conselho Municipal de Juventude, atribuir novas competências e definir que a Secretaria Municipal da Juventude passa a ser o órgão coordenador e executor da Política Municipal de Juventude.

. Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 042/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 042/2025.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.386/2024–GP/PMSJM

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e de outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude entidade de caráter permanente, que tem por finalidade a organização da juventude e das políticas públicas de juventude.
Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades, se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas

Públicas em relação à juventude;
– promover e coordenar programas em favor da juventude que realizem as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;
– realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;
– estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de cultura juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;

– propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;
– formular e propor as instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolver os problemas dos jovens e realizá-los em suas áreas;
– fomentar programas para o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;
– criação do Centro de Informação para Juventude, sendo o braço executivo deste conselho, visando abrir canais adequados a um processo de comunicação rápida e útil com os jovens, tendo em vista dar respostas as suas questões nas diversas áreas e apresentar um leque, o mais abrangente possível, das atividades ao seu alcance.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente cuja composição é formada pelo governo municipal e sociedade civil organizada,

responsável pela deliberação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será constituído de 12 (doze) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) membros do Poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil organizada, sendo:

– 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

– 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência
Social;

– 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

– 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

– 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

- 01 (um) representante de entidades que promovam ações voltadas para a juventude;

– 01 (um) representante de Relações Raciais e Étnicas;

– 01 (um) representantes de Pessoas com Deficiência;

– 01 (um) representante da Juventude Esportiva;

– 01 (um) representante dos segmentos de Cultura e Arte;

– 01 (um) representante dos segmentos organizados da sociedade, não previsto nos incisos anteriores.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Município elaborará edital de chamamento às entidades, que compõem o Conselho, para indicação de nomes.

§ 3º Havendo mais de uma entidade do mesmo segmento, interessada em participar do Conselho, o nome do titular e do respectivo suplente será decidido pelo voto, em data e local definida pela Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 4º O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.

§ 5º O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos e designados pelo conselho entre os membros efetivos.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente, e a função de conselheiro será considerada serviço público relevante. Poderá o município custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovantes pelo membro do conselho, quando em missão oficial definida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Municipal da Juventude, e esta não será considerada como remuneração.

§ 8º O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento técnico do Conselho será o mesmo da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

– deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinado ao Conselho Municipal da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

– requisitar junto as Secretarias Municipais da Saúde, Esporte e Lazer, de Educação, do Trabalho, Habitação e Assistência Social, o apoio técnico e assessoramento necessários visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal da Juventude;

– prestar serviços assistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens que estão em situação de vulnerabilidade social e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

– deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;

– participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

– acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo

Conselho Municipal da Juventude;
– estabelecer, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da Juventude;
– elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
– manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado do Rio Grande do Norte, da União e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da Lei;
– participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no município;
– deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal da Juventude;
– manter cadastro de jovens, e de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;
– reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Compete ao Município:
– prestar os serviços assistenciais de caráter eventual que visem a melhoria da qualidade de vida dos jovens e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei do Conselho Municipal da Juventude, respeitada a legislação e limitação orçamentária e financeira;
– formação de convênios;
– formação de consórcios.

CAPÍTULO V
DO ÓRGÃO COORDENADOR E EXECUTOR E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Juventude é a Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.
Art. 9º. Compete ao órgão executor da Política da Juventude:
– oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;
– estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados á execução da Política Municipal de Juventude;
– difundir, de forma intersetorial, as políticas sociais básicas e proteção integral;
– executar programas de geração de rendas;
– implantar o Centro de Informação para Juventude.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A organização e estrutura do Conselho Municipal da Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno, elaborado e aprovado pelo Conselho e homologado, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 11. O Conselho Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições.
Art. 12. O presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.
Parágrafo único. A Sociedade Civil organizada será informada por edital, sessenta dias antes do término dos mandatos dos conselheiros, do prazo para indicação de nomes para a composição do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:2DF65EE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/